



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 043/2023 que: “Reconhece como de utilidade pública para o município de Ananindeua/PA, a Associação Ação para o Bem”.

Autor: Vereador Aurélio Rodrigues

Relator: Vereador Vanderray Silva

PARECER 064/2023

No que respeita à prerrogativa constitucional para dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência é de membro desta Câmara Municipal, em dar início ao processo legislativo, ficando assim atendido o teor do comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

A proposição é procedente, nomeadamente pelo lado reflexivo com relação à importância da declaração de Utilidade Pública o **Associação Ação para o Bem** com o intuito de promover e contribuir para a formação e desenvolvimento comunitário e social representando a comunidade, prestando serviços de forma voluntária, sem receber nenhum tipo de vantagem financeira.

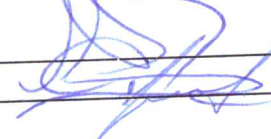
A proposição atende aos princípios constitucionais tanto em forma quanto em termos processuais, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Parecer é favorável à aprovação da proposição.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2023.


Vereador Vanderray Silva
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 043/2023 que: “Reconhece como de utilidade pública para o município de Ananindeua/PA, a Associação Ação para o Bem”.

Autor: Vereador Aurélio Rodrigues

Relator: Vereador Breno Mesquita

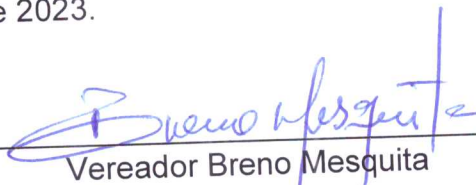
PARECER 045/2023

A iniciativa nos parece conveniente devido à importância do estímulo e do desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através de projetos que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. Visando à defesa de cultura, meio ambiente, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, dentre outros valores universais.

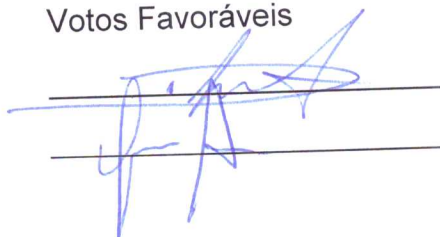
Diante de todo o exposto, fica reconhecida como de utilidade pública para o município de Ananindeua/PA o **Associação Ação para o Bem**.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2023.


Vereador Breno Mesquita
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários





Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio Legislativo João Paulo II
 Ananindeua – Pará
 CNPJ nº 00.423.755/0001



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 043/2023 que: “Reconhece como de utilidade pública para o município de Ananindeua/PA, a Associação Ação para o Bem”.

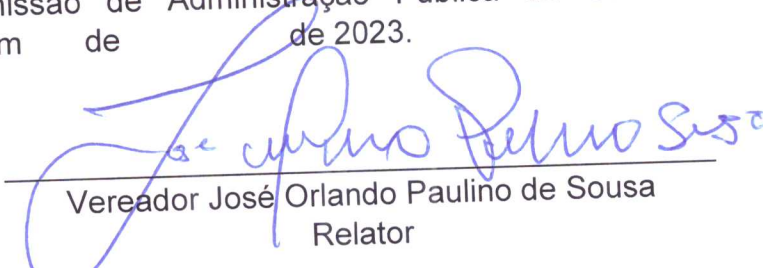
Autor: Vereador Aurélio Rodrigues
 Relator: Vereador José Orlando Paulino de Sousa

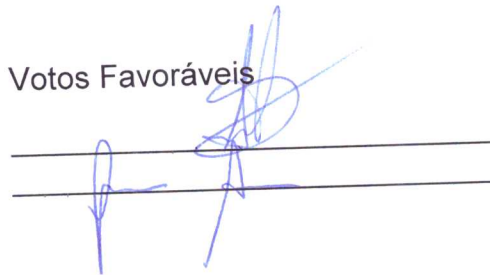
PARECER 029/2023

A iniciativa é procedente, diante do **Associação Ação para o Bem**, desenvolver atividades de assistência social beneficente na área da saúde, educação, esporte, arte cultura, meio ambiente e justiça social destinada à população carente. Sendo então reconhecida como de utilidade pública a entidade sem fins econômicos, com sede neste município.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2023.


 Vereador José Orlando Paulino de Sousa
 Relator

Votos Favoráveis


Votos Contrários





Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio Legislativo João Paulo II
 Ananindeua – Pará
 CNPJ nº 00.423.755/0001



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 043/2023 que: “Reconhece como de utilidade pública para o município de Ananindeua/PA, a Associação Ação para o Bem”.

Autor: Vereador Aurélio Rodrigues


Relator: Vereador Douglas Marcos Souza Dias

PARECER 043/2023

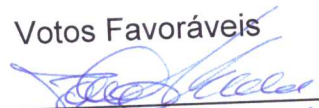
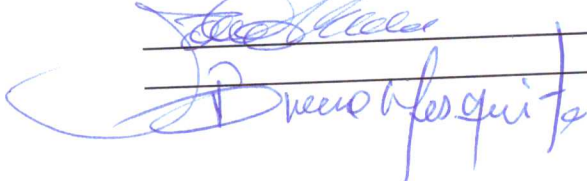
No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

O parecer é pela aprovação da proposição conforme apresentada.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2023.


 Vereador Douglas Marcos Souza Dias
 Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560



Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua
Gabinete Vereador Aurelio Rodrigues 2º Secretário – Republicanos

Projeto de lei n.º 043/2023

**Reconhece como de Utilidade Pública
para o Município de Ananindeua/PA,
a Associação Ação para o Bem.**

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Ananindeua/PA a Associação Ação para o Bem, fundada em 02 de Agosto de 2021, com Ata e Estatuto de Associação registrada no cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Ananindeua, lavrada no dia 26/08/2021.

Art. 2º - A Associação Ação para o Bem, pessoa jurídica de direito privado devidamente registrado sob o CNPJ nº 44.267.141/0001-40, sem fins lucrativos tem sede e foro na Rua Primeiro de Dezembro, nº 13, Bairro Guanabara, CEP: 67010-165, Ananindeua/PA tem como finalidade promover ações e projetos visando qualidade de vida dos mais necessitados, prestando assistência social a pessoas com deficiência, fornecendo cadeira de rodas, cadeira de banho e muletas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

AURELIO ALVES
JACINTO
RODRIGUES:00416
181732

Assinado de forma digital
por AURELIO ALVES JACINTO
RODRIGUES:00416181732
Dados: 2023.03.24 10:32:23
-03'00'

VEREADOR AURELIO RODRIGUES
2º SECRETARIO
REPUBLICANOS

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 27/03/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 27/03/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 27/03/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 27/03/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Gabinete Vereador Aurélio Rodrigues – Câmara Municipal de Ananindeua/CMA
Endereço: Av. Zacarias de Assunção nº 134, Bairro: Centro, Ananindeua/PA.

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 27/03/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 27/03/23
Rui Begot da Rocha
Presidente



Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua
Gabinete Vereador Aurélio Rodrigues 2º secretário – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A Associação Ação para o Bem, foi fundada em 02 de Agosto de 2021, com Ata e Estatuto de Associação registrada no cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Ananindeua, lavrada no dia 26/08/2021.

A referida Associação, tem como finalidade promover ações e projetos visando qualidade de vida dos mais necessitados, prestando assistência social a pessoas com deficiência, fornecendo cadeira de rodas, cadeira de banho e muletas.

Contamos com o apoio dos meus ilustres pares para aprovação do presente Projeto de lei.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

AURELIO ALVES	Assinado de forma digital
JACINTO	por AURELIO ALVES
RODRIGUES:00416	JACINTO
181732	RODRIGUES:00416181732
	Dados: 2023.03.24 10:33:20
	-03'00'

VEREADOR AURELIO RODRIGUES
2º SECRETARIO
REPUBLICANOS

Gabinete Vereador Aurélio Rodrigues – Câmara Municipal de Ananindeua/CMA
Endereço: Av. Zacarias de Assunção nº 134, Bairro: Centro, Ananindeua/PA.



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AÇÃO PARA O BEM



Aos 02 dias de agosto de 2021, na Rua Primeiro de Dezembro, nº 13, Cep:67010-165, no bairro da Guanabara, nesta cidade de Ananindeua-PA, reuniram-se os senhores: **Sr. Celso Corrêa Coutinho**, portador da Carteira de Identidade Nº 4641247 e CPF 848.147.482-72, residente na Passagem Sol Nascente, 40 A, Castanheira, Cep:66645-075, Belém-PA, **Srtª. Bruna Luiza Ribeiro**, portadora da Carteira de Identidade Nº 7554167 e CPF 019.790.902-70, residente na Passagem Sol Nascente Nº 40, Castanheira, Cep:66645-075, Belém-PA, **Sra. Maria de Nazaré Ribeiro da Costa**, portadora da Carteira de Identidade Nº 2934287 e CPF 449.164.002-59, residente na Passagem Sol Nascente, 40 A, Castanheira, Cep:66645-075, Belém-PA, **Sr. Paulo Sérgio Borges da Costa**, portador da Carteira de Identidade Nº 1369921 e CPF 265.693.532-68, residente na Passagem Sol Nascente, 40 A, Castanheira, Cep:66645-075, Belém-PA, **Sr. Maxuel Lima Cavaleiro** portador da Carteira de Identidade Nº4825493 e CPF 874.162.392-49, residente na Rua da liberdade, Nº373, Guanabara, Cep:67010-250, Ananindeua-PA, **Sra. Maísa de Souza Barbosa Cavaleiro**, portadora da Carteira de Identidade Nº5623358 e CPF 993.124.762-20, residente na Rua da liberdade, Nº373, Guanabara, Cep:67010-250, Ananindeua-PA e foi feita a assembleia de fundação e eleição da diretoria da Associação Ação para o Bem, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da Diretoria.

Iniciando-se os trabalhos, o Presidente eleito **Sr. Celso Corrêa Coutinho**, RG Nº 4641247, CPF 848.147.482-72, Motorista, Casado, Residente na Passagem Sol Nascente, 40 A, Castanheira, Cep:66645-075, Belém-PA e a Secretária **Sra. Maísa de Souza Barbosa Cavaleiro**, RG Nº5623358, CPF 993.124.762-20, Auxiliar administrativa, Casada, Residente na Rua da liberdade, Nº373, Guanabara, Cep:67010-250, Ananindeua-PA, submeteram-se ao Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: Estatuto Social – Associação Ação para o Bem -, (segue em anexo o texto do estatuto aprovado). Tendo sido aprovado o Estatuto Social da " Associação Ação para o Bem", o Sr. Celso Corrêa Coutinho, eleito como Presidente da " Associação Ação para o Bem " para o quadriênio: de 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2025, procedeu, então, com a concordância dos demais à eleição da Diretoria, para o quadriênio, que chegou ao seguinte resultado, conforme a relação dos membros da Diretoria abaixo assinados, e com a concordância de todos, procedeu o registro dessa Ata.

Presidente

Celso Corrêa Coutinho

Diretora-Executiva

Bruna Luiza Ribeiro

Tesoureiro

Maxuel Lima Cavaleiro

Secretária

Maísa de Souza Barbosa Cavaleiro

1º Conselheiro Fiscal

Maria de Nazaré Ribeiro da Costa

2º Conselheiro Fiscal

Paulo Sérgio Borges da Costa


Digitalizado com CamScanner



CANTONHO DO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE ANANDEUA/PA
RENIA MARTINI SANTOS - Tabeliã
 Rua do Rio 115, Vila do Rio - Ananindeua - CEP 67020-000
 Tel: (91) 3285-3394 - e-mail: oficio@ananindeua.com.br

Instrumento de Título: ATA DE FUNDACÃO
 Representante: CELSO DONAÇA COLUINHO
 Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO AÇÃO PARA O BEM - Registro nº 15121, Livro A - 42, Folha 192 Averbção: Certifico que a presente averbação refere-se ao ESTATUTO SOCIAL Registrado em 28/09/2021, sob Registro nº 8150 de Livro A - 42, Folha 168 Dou fe Ananindeua/PA, 25/08/2024

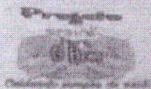
Renia Martins
 RENIA MARTINI SANTOS - Tabeliã
 Matr. 2004419164, PROBACON 2020, Série A - Belo Geral - Ata 67
 Averbção sem valor - Registro: R\$ 120,00 Automa: R\$ 46,20 Belo: R\$ 107 Total: R\$ 166,20



Digitizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA DA ASSOCIAÇÃO AÇÃO PARA O BEM

02 de Agosto de 2021



Ananindeua

	NOME COMPLETO	RG	CPF
1	Maícel Lima Cavaleiro	5485595	99911620204
2	Eduarda Lima Paulo Lima	5485563	128791342-34
3	Valiana Paolheiro Santos	2928799	613843722-53
4	Ana Beatriz de Sousa B.	8246049	05329260213
5	Enrico Paulo de Lima	16110164	09321818218
6	Margarete Costa Rodrigues	2177860	7916-602-82219
7	Francisco Roberto	1324886	248644472-68
8	Maria Rainalda dos Santos	2492571	4556569472
9	OTAVIEL SANTOS DA SILVA	3510893	875.473942-34
10	Dulce Sandoz da Silva Marinho	04744049	806154822-72
11	José Alexandre do Nascimento	30401747	69302863204
12	Everson Soares da Silva	4596081	799-443-67204
13	Marcos Lima	6357127	0011-86222-80
14	Christine do N. Vidol	98879-8043	981788504
15	Debora Cristina de Silva	59018	987387108
16	Silvano Monteiro	2966363	50851071287
17	MATHEUS N. MONTEIRO	8224488	067.837.982.32
18	William José de Souza		801-662-180-73
19	Jairo Teixeira Rezende	4961122	935-070-112-04
20	JOSE DA SILVA BEZERRA	9474679	124.864.182-53
21	Ana Cléia Farias de O.	5218031	002.253.722-82
22	Felix Evangelista de Souza	2565045	154.452-832-91
23	Moisés da Costa Nascimento	3892906	83378200700
24	Graceli Brito C. Nascimento	4990822	863-029-832-04
25	Tramã Ferreira de Sousa		675024902-72

Digitalizado com CamScanner



Edital de Convocação de Assembleia Geral de Fundação de Associação – Associação “Ação para o Bem”.



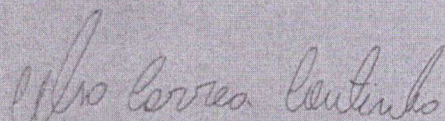
A ASSOCIAÇÃO “AÇÃO PARA O BEM” (APOB), com sede em Rua Primeiro de Dezembro nº13, Guanabara, Ananindeua – Pa, Cep: 67010-165, vem, representada aqui por Celso Corrêa Coutinho, CONVOCAR, por meio do presente edital, todos os interessados e interessadas, para a Assembleia Geral constitutiva da Associação, que será realizada presencialmente, no dia 02/08/2021, às 20:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação do Estatuto e Constituição da Associação
2. Eleição e Posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

A reunião será realizada na sede da Associação, com identificação dos presentes portando (RG e CPF).

Aqueles e aquelas que não puderem comparecer poderão se fazer representar por um procurador, com procuração respeitando os ditames legais.

Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.


Celso Corrêa Coutinho

Ananindeua /PA, 12 de Julho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CELSON CORREA COUTINHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560



10/12/2007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
44.267.141/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/08/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ACAO PARA O BEM

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO ACAO PARA O BEM

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

OUTROS
DEMAIS

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PSC BONS AMIGOS

NÚMERO
754

COMPLEMENTO

CEP
67.010-530

BAIRRO DISTRITO
GUANABARA

MUNICÍPIO
ANANINDEUA

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OFICINADACONTABILIDADE2018@GMAIL.COM

TELEFONE
(91) 8762-7549/ (91) 8819-1512

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 20:05:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E85660





Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual 150.744.80-3
 Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
 Coqueiro - Belém - PA CEP 66.823-010

Medidor: 320082709
 Tipo de Faturamento: B1 - Básico
 Instalação: 7594135
 Conta Contrato: 7594135
 Total a Pagar: R\$ 106,66
 Vencimento: 14/03/2023

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
03/02/2023		07/03/2023	32	05/04/2023

QR CODE

NOTA FISCAL Nº 040592198 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO 07/03/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso
 15230304895728000180660000405921982009274675
 Protocolo de autorização: 3152300005777802 -
 07/03/2023 às 12:43:00

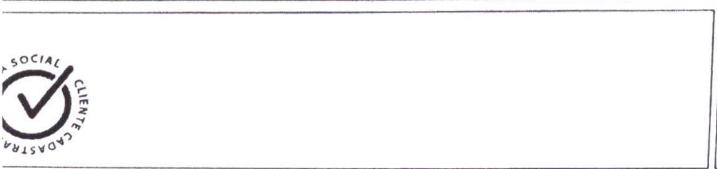
INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
 • Petições Band Verde 04/02 - 07/03

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	30	0,359000	0,281526	0,51	1,83	10,77	ICMS	72,43	17,0000	12,32
Consumo (kWh)	70	0,616571	0,482616	2,05	7,34	43,16	PIS	102,37	1,0194	1,04
Consumo (kWh)	20	0,925000	0,723924	0,88	3,15	18,50	COFINS	102,37	4,7109	4,82
Benefício Tarifário Bruto				2,42	0,00	42,26				
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Líquido						39,84-				
Cip-Ilum Pub Pref Munic						20,01				
Doação Apae 0800 722 2723						5,00				
Doação Unicef						2,00				
Seguro Celpa 0800 727 0165						4,80				

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
320082709	Consumo	ATIVO TOTAL	16.294	16.414	1,00	120 kWh

Reservado ao Fisco		
9486.73D5.8D53.E6BE.F65E.255A.C2F5.8D50		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3092/22	07/03/2023	23765198575

AVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO
 Ligue Grátis 0800 091 0196
 Atendimento Gratuito 24 h

Divisoria Equatorial: 0800 091 8500
 Localização: Rua de São João, 1000 - Belém - PA
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Localização: Rua de São João, 1000 - Belém - PA

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DK, FIC, DMIC e DKRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade de fornecimento relativos à unidade consumidora ou central geradora.

ANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03373.384126 90689.517176 9 0000000010666

INSTITUIÇÃO: ANCO DO BRASIL
 REFERÊNCIA: 03/2023
 DATA DE EMISSÃO: 07.03.2023
 VALOR COBRADO: 106,66

Pague através do PIX.
 É mais facilidade pra você.
 Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 O BENEFICIÁRIO EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
 CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

INFORMAÇÕES DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
 MARIA ALVES CORREA 456.346.591-87



Ficha de Compensação



Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E85660



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO AÇÃO PARA O BEM



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação Ação para o Bem, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Primeiro de Dezembro Nº 13
Guanabara - Ananindeua - Pará
CEP: 67010-165

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Promover ações e projetos visando a qualidade de vida dos mais necessitados; Prestar a assistência social às pessoas carentes, adquirindo cadeira de roda, cadeira de banho, muletas, etc; Desenvolver ações para doação de cesta básica.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

1/13

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





Art. 6º. O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Preencher a ficha de cadastro disponível na sede da associação ou solicitar por e-mail.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

2/13

Digitizado com Cam!





IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;

V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

3/13

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

4/13

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

5/13

Digitizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananiceia.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Tesoureiro
- d) Secretário
- e) 1º Conselheiro Fiscal
- f) 2º Conselheiro Fiscal

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

6/13

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

7/13

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

8/13

Digitalizado com CamScanner





Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de: 4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

3/13

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

10/13

Digitalizado com CamScanner





§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

11/13

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de

12/13

Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

*Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em ANANINDEUA, Pará (PA), na data de 02 de agosto de 2021,
conforme ata e lista de presença em anexo.*

Celso Corrêa Coutinho

Presidente
Celso Corrêa Coutinho

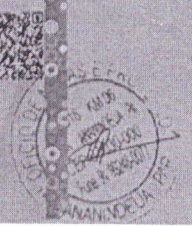
Assinado de forma digital por
JANAINA SILVA MOURA
Dados: 2021.08.23 20:17:36 -03'00'

Janaina Silva Moura
OAB-PA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE ANANINDEUA/PA
 KENIA MARTINS SANTOS - Tabelião
 Rodovia BR 315, Km 6, nº 20A - Agua Limdas - CEP 67020-000
 Tel.: (93) 3225-3834 - anotas@cartorioananindeua.com.br

Natureza do Título: ESTATUTO SOCIAL
 Apresentante: CELSO CORREIA COUTINHO
 Postura Jurídica: ASSOCIAÇÃO PARA O BEM -
 Registro nº 6126, Livro: A - 42, Folha: 169, Dou. fe. Ananindeua/PA
 26/08/2021.

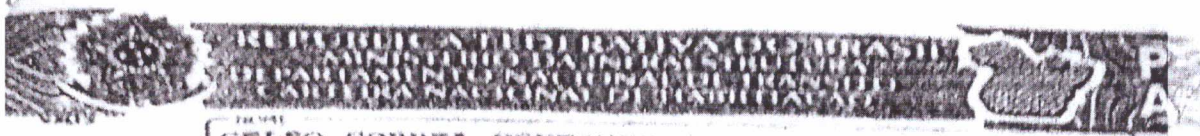
ELIZANGELA NAZARE BARBOSA SANTOS - Escriventa
 Seio: 000643917A 000643916A Série: H - Seio geral - Ato: 64-Registrc
 sem valor - Registro: R\$ 240,00 Laudes: R\$ 676,00 Seio: R\$ 1,70 Total
 R\$ 917,70



Digitalizado com CamScanner

Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560





Nome: **CELRO CORREA COUTINHO**



INSC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4641247 PQ/PA
 CPF: 848.147.482-72 | DATA NASCIMENTO: 02/06/1984
 TITULAÇÃO: ANTONIO APOLIANO COUTINHO
 RITA CORREA COUTINHO
 PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: AD
 Nº REGISTRO: 02984757616 | VALIDADE: 18/02/2029 | 1ª HABILITAÇÃO: 13/08/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2335623694

OBSERVAÇÕES
EAR

Celro Correa Coutinho

LOCAL: BELEM, PA
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: 23/02/2023

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

05996812400
PA2876502330

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2335623694



Nº PROC.: 03309 - PLL 043/2023 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008341 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91D88EBFE12EF92ED79CF97EB96E8560